



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1346821 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 33.065.699/

Contribuinte: SEGUROS SURA S.A.

Liberação: 26/12/2023

Validade: 23/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.850.713-7- Início atv :18/04/2008 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995 - CEP: 04578-000)

CCM 9.658.440-8- Início atv :27/11/1986 (R DOM JOSE DE BARROS, 00301 - CEP: 01038-100 - Cancelado em: 31/12/1997)

CCM 1.129.901-0- Início atv :01/01/1941 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995 - CEP: 04578-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:06:40 horas do dia 26/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7BB2B00B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butantã

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00095209/2023-13

Interessado: SEGUROS SURA S A (33.065.699%2F0001-27)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscrito - 013192-20230925-164709941-45

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº do Processo: 017.00095209/2023-13

CNPJ: 33.065.699/0001-27

- Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal Da Receita Estadual, em 04/10/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9029700 e o código CRC 7A1BFCCE.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 33.065.699

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 53112329

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/01/2024 16:04:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGUROS SURÁ S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:11 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **747B.F54C.4106.175A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.065.699/0001-27
Razão Social: SEGUROS SURA S A
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12995 4 ANDAR / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012000375897838393

Informação obtida em 01/02/2024 17:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGUROS SURA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Certidão nº: 43249132/2023

Expedição: 24/08/2023, às 14:04:05

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGUROS SURA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.065.699/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

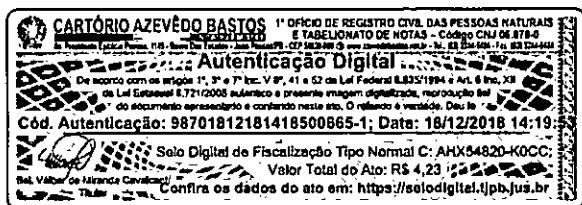
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, inscrição estadual nº 148.415.559.112, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Brooklin Novo – São Paulo-SP., presta serviços de Seguro de Automovel para uma frota de 229 veículos deste órgão, com inicio da vigencia em 17/12/2012 até a presenta data.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Goiânia, 02 de maio de 2018

BRUNO

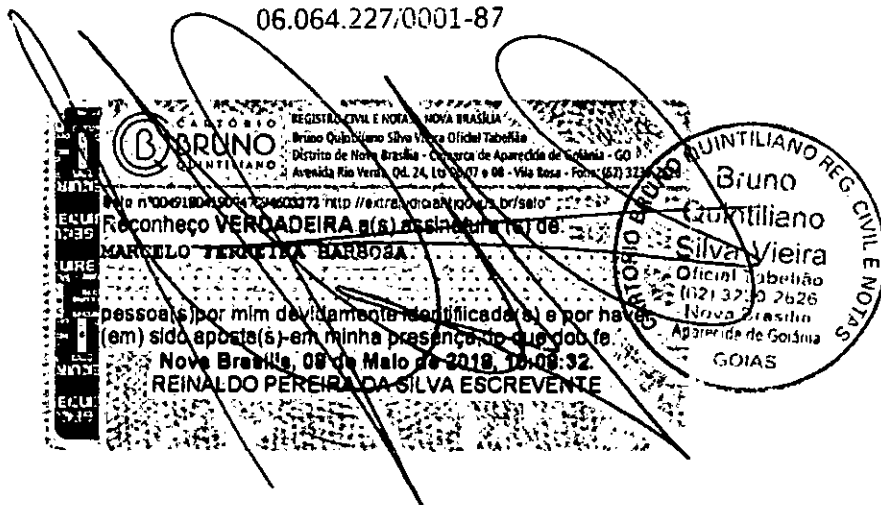
Marcelo Ferreira Barbosa

Coordenador Núcleo de Transporte

GESTOR DE CONTRATO

AGRODEFESA

06.064.227/0001-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SEGUROS SURA SA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SEGUROS SURA SA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 16:25:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SEGUROS SURA SA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 98701712181107430459-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcbb226960f9e42b9866dd0bc19dec50d44dc405fbac821b2d5593d5b0a43c67ff2bf8ae5a64c9ec33f19c7de745bd6b6d1a7a86e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SEGUROS



Declaração

SURA SEGUROS S.A., devidamente inscrita no CNPJ /MF nº 33.065.699/0001-27, sediada na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12.995 - telefone (21) 3219-9007, com Inscrição Estadual nº 51193496, neste ato representada por seu(sua) representante legal, a Sra Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 089.785.457-85 e e-mail: Fernanda.Rodrigues@segurossura.com.br, **declara** expressamente que:

A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. A empresa possui conhecimento de todos os parâmetros para a execução/fornecimento do objeto licitado e concorda com o Termo de Referência e seus anexos para esse processo.

Declaro, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

.....
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Representante legal

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:49 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **91C9.5526.F54F.DF2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.065.699/0001-27
Razão Social: SEGUROS SURA S A
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12995 4 ANDAR / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

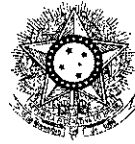
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020808235082401155

Informação obtida em 21/02/2024 14:45:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGUROS SURA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Certidão nº: 11870236/2024

Expedição: 21/02/2024, às 14:37:05

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGUROS SURA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.065.699/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 33.065.699

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54210331

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/02/2024 14:48:52

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Re: ENVIO DE PROPOSTA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - MUNICÍPIO DE CAIRU - PROCESSO INTERNO 363893

Assunto: <licitacao@cairu.ba.gov.br>
De: <comercial@olimpia corretora.com.br>
Para: <comercial@olimpia corretora.com.br>
Data: 19/02/2024 10:40

Prezados, após análise da proposta apresentada por vossa empresa notamos que apesar do valor global dos 3 veículos estarem abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir

SEGURO VEICULAR		MAPFRE			
ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VLR VEÍCULO	FRANQUIA PRÊMIO CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA PRÊMIO CASCO	
FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 98D281A2DPYE10791 – RENAVAL: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68 R\$ 2.737,20	R\$ 1.942,96	R\$ 4.113,66	
Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 98D1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 3.732,46 R\$ 3.348,00	R\$ 2.005,11	R\$ 3.840,93	
Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 3.828,50 R\$ 7.752,00	R\$ 4.591,19	R\$ 7.387,61	
TOTAL PRÊMIO		R\$ 10.165,64	R\$ 8.539,26		

- Após análise destacamos que:
- 1. O valor de franquia do casco do veículo 1 está R\$ 1.376,46 superior ao estimado;
 - 2. O valor de franquia do casco do veículo 2 está R\$ 492,93 superior ao estimado;
 - 3. O valor do prêmio do veículo 3 está R\$ 762,69 superior ao estimado;

Assim, indagamos sobre a possibilidade de corrigir os valores da proposta que estão incompatíveis com os valores estimado no processo de Dispensa, destacando que existe a possibilidade de contratação individualizada do prêmio que se apresente como mais vantajoso para a Administração.

Atenciosamente

Patrícia da Silva Félix

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.
Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 09/02/2024 17:15, comercial@olimpia corretora.com.br escreveu:

Boa tarde !

Objeto: Contratação de seguro
Empresa: Mapfre Cia de Seguros Gerais
Dispensa: 012/2024

Conforme vossa solicitação, segue em anexo proposta para contratação de seguro dos veículos por dispensa de licitação.

Aproveitem as nossas condições para contratações via dispensas de licitações.

Permissão: Lei 14.133/21, Decreto federal 11.317/2022, Dispensa de outros serviços e compras do art. 75, caput, II, limite de até: R\$ 59.906,02;

Benefícios:

Prazo de até 30 dias para o efetivo pagamento da 1ª parcela.

Cobertura imediata após o envio da ordem de fornecimento ou contrato.

Economicidade e agilidade na tramitação e efetivação do processo.

Assistência 24 horas aos veículos e aos passageiros em todo o território nacional

Deste modo, pedimos confirmação do recebimento desta proposta e manifestação do interesse de contratação.

Danielle Pereira

Olimpya Seguros - Administradora & Corretora
(31) 3043-1790 | (31) 9.7118-4409

R Monte Alverne, nº 457, Santa Mônica, Belo Horizonte - MG, CEP 31525-090.

Site: www.olimpyacorretora.com.br



Assunto: **RES: ENVIO DE PROPOSTA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - MUNICÍPIO DE CAIRU - PROCESSO INTERNO 363893**
De: <comercial@olimpiyacorretora.com.br>
Para: <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Data: 19/02/2024 11:12

Prezados, bom dia!

Infelizmente não conseguimos ajustar os valores conforme o estimado. Os valores que constam em nossa proposta é o que foi aceito e liberado pela CIA conforme trabalhado no mercado segurador para esses modelos de veículos..

Aguardo retorno quanto ao resultado deste processo.

Atenciosamente.

Danielle Pereira
Olimpya Seguros - Administradora & Corretora
(31) 3043-1790 | (31) 9.7118-4409
R Monte Alverne, nº 457, Santa Mônica, Belo Horizonte - MG, CEP 31525-090.
Site: www.olimpiyacorretora.com.br

De: licitacao@cairu.ba.gov.br <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 10:41
Para: comercial@olimpiyacorretora.com.br
Assunto: Re: ENVIO DE PROPOSTA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - MUNICÍPIO DE CAIRU - PROCESSO INTERNO 363893

Prezados, após análise da proposta apresentada por vossa empresa notamos que apesar do valor global dos 3 veículos estarem abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir

CC:

Assunto:

SEGURO VEICULAR

MAPFRE

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAL: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68	R\$ 2.737,20	R\$ 1.942,96	R\$ 4.113,66
Fiat Doblo Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 3.732,46	R\$ 3.348,00	R\$ 2.005,11	R\$ 3.840,93
Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 3.828,50	R\$ 7.752,00	R\$ 4.591,19	R\$ 7.387,61
TOTAL PRÊMIO		R\$ 10.165,64		R\$ 8.539,26	

Após análise destacamos que:

1. O valor de franquia do casco do veículo 1 está R\$ 1.376,46 superior ao estimado;
2. O valor de franquia do casco do veículo 2 está R\$ 492,93superior ao estimado;
- 3.O valor do prêmio do veículo 3 está R\$ 762,69 superior ao estimado;

Atenciosamente,

Assim, indagamos sobre a possibilidade de corrigir os valores da proposta que estão incompatíveis com os valores estimado no processo de Dispensa, destacando que existe a possibilidade de contratação individualizada do prêmio que se apresente como mais vantajoso para a Administração.

Atenciosamente

Patrícia da Silva Félix

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 09/02/2024 17:15, comercial@olimpyacorretora.com.br escreveu:

Boa tarde !

Objeto: Contratação de seguro

Empresa: Mapfre Cia de Seguros Gerais

Dispensa: 012/2024

Conforme vossa solicitação, segue em anexo proposta para contratação de seguro dos veículos por dispensa de licitação.

Aproveitem as nossas condições para contratações via dispensas de licitações.

Permissão: Lei 14.133/21, Decreto federal 11.317/2022, Dispensa de outros serviços e compras do art. 75, caput, II, limite de até: R\$ 59.906,02;

Benefícios:

Prazo de até 30 dias para o efetivo pagamento da 1ª parcela.

Cobertura imediata após o envio da ordem de fornecimento ou contrato.

Economicidade e agilidade na tramitação e efetivação do processo.

Assistência 24 horas aos veículos e aos passageiros em todo o território nacional

Deste modo, pedimos confirmação do recebimento desta proposta e manifestação do interesse de contratação.

Danielle Pereira

Olimpya Seguros - Administradora & Corretora

(31) 3043-1790 | (31) 9.7118-4409

R Monte Alverne, nº 457, Santa Mônica, Belo Horizonte - MG, CEP 31525-090.

Site: www.olimpyacorretora.com.br

Assunto: **Re: ENVIO DE PROPOSTA // SEGURO FROTA CAIRU // DL N 012/2024**

De: <licitacao@cairu.ba.gov.br>

Para: Thiago Ramos <thiagoramos.seguros@gmail.com>

Data: 19/02/2024 10:58



Prezados, após análise da proposta apresentada por vossa empresa notamos que apesar do valor global dos 3 veículos estarem abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir:

SEGURO VEICULAR

SURA

UND	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VLR VEÍCULO	FRANQUIA VLR		FRANQUIA	
			PRÊMIO	CASCO	PRÊMIO	CASCO
1	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAL: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68	R\$ 2.737,20	R\$ 3.341,64	R\$ 2.737,00
2	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 3.732,46	R\$ 3.348,00	R\$ 2.633,04	R\$ 3.348,00
3	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 3.828,50	R\$ 7.752,00	R\$ 3.041,54	R\$ 7.752,00
TOTAL PRÊMIO			R\$ 10.165,64		R\$ 9.016,22	

Após análise destacamos que:

1. O valor do prêmio do veículo 1 está R\$ 736,96 superior ao estimado;

Assim, indagamos sobre a possibilidade de corrigir os valores da proposta que estão incompatíveis com os valores estimado no processo de Dispensa, destacando que existe a possibilidade de contratação individualizada do prêmio que se apresente como mais vantajoso para a Administração.

Atenciosamente

Patrícia da Silva Félix

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 09/02/2024 18:07, Thiago Ramos escreveu:

Atenciosamente,

Thiago Ramos
Negócios Públicos
Tel: (21) 98463-6362



Assunto: **Re: ENVIO DE PROPOSTA // SEGURO FROTA CAIRU**
// DL N 012/2024
De: Thiago Ramos <thiagoramos.seguros@gmail.com>
Para: <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Data: 20/02/2024 10:00

- SEGUROS SURA - 2024-02-20T100029.509.pdf (~186 KB)

Bom dia!

Segue anexo proposta ajustada.

Ao dispor.

Atenciosamente,

Thiago Ramos
Negócios Públicos
Tel: (21) 98463-6362

Em seg., 19 de fev. de 2024 às 10:58, <licitacao@cairu.ba.gov.br> escreveu:

Prezados, após análise da proposta apresentada por vossa empresa notamos que apesar do valor global dos 3 veículos estarem abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir:

SEGURO VEICULAR		SURA				
UND	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VLR VEÍCULO	FRANQUIA PRÊMIO CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	
1	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SII9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAN: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68	R\$ 2.737,20	R\$ 3.341,64	R\$ 2.737,00
2	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAN: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 3.732,46	R\$ 3.348,00	R\$ 2.633,04	R\$ 3.348,00

Veículo MITSUBISHI L200 TRITON

GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine

Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15

3 - CBV6M5A - Fab-2018, Mod-2019, Utilitário

Cor Branca Alpino, CHASSI

93XLJKL1TKCJ18504, PLACA

QUTVB42

R\$

R\$

R\$

R\$

3.828,50 7.752,00

3.041,54 7.752,00

TOTAL PRÊMIO

R\$ 10.165,64

R\$ 9.016,22

Após análise destacamos que:

1. O valor do prêmio do veículo 1 está R\$ 736,96 superior ao estimado;

Assim, indagamos sobre a possibilidade de corrigir os valores da proposta que estão incompatíveis com os valores estimado no processo de Dispensa, destacando que existe a possibilidade de contratação individualizada do prêmio que se apresente como mais vantajoso para a Administração.

Atenciosamente

Patrícia da Silva Félix

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 09/02/2024 18:07, Thiago Ramos escreveu:

Atenciosamente,

Thiago Ramos

Negócios Públicos

Tel: (21) 98463-6362

PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ: 14.235.907/0001-44

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de seguro do(s) veículo(s) pertencentes a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU.

RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA	SEGUROS SURA S.A.
ENDEREÇO SEDE	Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000 - São Paulo - SP
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:	Nº 33.065.699/0001-27 / Nº 148.415.559.112
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (Sessenta) dias consecutivos
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil Agência: 1912-7 Conta Corrente: 108143-8
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (OUTORGADA)	Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 11.730.164-8, inscrita no CPF sob o nº 089.785.457-85; E-mail: contratos.licitacao@segurosura.com.br; Telefone (11)3556-7000.
CONTATO	Tel.: (11) 2366-4125 E-mail: licitacao@conespseguros.com.br

Item	Modelo	Marca	Ano/Mod	Placa	Chassi	Colisão, Incêndio, Roubo ou Furtos	Franquia Obrigatória	Custo Unitário
1	Strada Endurance 1.4 Flex 8V CS Plus	FIAT	2023/2023	SI9E57	9BD281A2DPYE10791	100% TABELA FIPE	R\$ 3.280,00	R\$ 2.594,99
2	Doble ESSENCE 1.8 Flex 16V 5p	FIAT	2020/2021	RCZ1D31	9BD1196GDM1158567	100% TABELA FIPE	R\$ 3.348,00	R\$ 2.448,91
3	L200 TRITON SPORT GL	MITSUBISHI	2018/2019	QTV2842	93XLJL1TKCJ18504	R\$ 105.584,00	R\$ 7.752,00	R\$ 2.833,38

Coberturas	L.M.A.(R\$)
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Danos Morais	R\$ 10.000,00
APP Morte	R\$ 10.000,00
APP Invalidez	R\$ 10.000,00
APP DMH	R\$ 10.000,00
Assistência 24 Horas (Guincho, Chaveiro, Troca de Pneu, Carga de Bateria e Táxi)	Assistência 24 horas sem limite de Km
Assistência e Vidros (Pera-brisas completo, Latareis, Faróis, Lanternas e Retrovisores)	CONTRATADO

■ OBS: SEM COBRANÇA DE FRANQUIA PARA VIDROS

FORMA DE PAGAMENTO E PRÊMIO TOTAL

Preço da proposta à vista com pagamento em até 30 dias >>>>>>>>>	R\$	7.877,29
--	------------	-----------------

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024

33 065 699/0001-27
SEGUROS SURA S.A.
AV. Napoléon Unidas, 12.000 - 4º Andar
Brooklin Novo - CEP 04.578-000
SÃO PAULO - SP

Rafaël De Goeij

CONESP CORRETORA DE SEGUROS
RAFAEL DE GOES
Corretor de Seguros
Telefone: (11) 2366-4125
E-mail: renovacao@conespseguros.com.br



sura 
Seguros

Aos Requisitantes

Senhor **Ângelo César Santiago Fahning** – Secretário Municipal de AdministraçãoSenhora **Jeanine Costa Fonseca** - Secretária Municipal de SaúdeSenhora **Iramar Braga de Souza Costa** – Secretária Municipal de Políticas Sociais

RELATÓRIO AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024

Prezada Senhora Secretária, conforme solicitado, foi publicado no Diário Oficial do Município edição nº 7283 do dia 06/02/2024 Aviso de Dispensa de Licitação autuado sob o nº 012/2024 para contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia, no valor global de R\$ 10.165,64 (dez mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

Com prazo limite para recebimento de propostas definidos até o dia 09/02/2024 registramos a apresentação de propostas pelas empresas MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGUROS SURA S.A. conforme detalhado a seguir:

SEGURO VEICULAR					MAPFRE		SURA	
UND	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
1	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS – combustível: Álcool/Gasolina – Ano Fabricação: 2023 – Ano Modelo: 2023 – Placa: SI9E57 / BA – Chassi: 9BD281A2DPYE10791 – RENAVAN: 01354247504 – Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68	R\$ 2.737,20	R\$ 1.942,96	R\$ 4.113,66	R\$ 3.341,64	R\$ 2.737,00
2	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAN: 0125424210, Placa nº RCZID31	Utilitário	R\$ 3.732,46	R\$ 3.348,00	R\$ 2.005,11	R\$ 3.840,93	R\$ 2.633,04	R\$ 3.348,00
3	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla: 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6MSA – Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJLITKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 3.828,50	R\$ 7.752,00	R\$ 4.591,19	R\$ 7.387,61	R\$ 3.041,54	R\$ 7.752,00
TOTAL PRÊMIO			R\$ 10.165,64		R\$ 8.539,26		R\$ 7.877,28	

Após digitação e análise comparativa dos preços unitários das propostas identificamos preços de prêmio ou de franquia do casco acima do estimado no processo conforme transcrito a seguir:

Na proposta da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A:

1. O valor de franquia do casco do veículo 1 está R\$ 1.376,46 superior ao estimado;
2. O valor de franquia do casco do veículo 2 está R\$ 492,93 superior ao estimado;
3. O valor do prêmio do veículo 3 está R\$ 762,69 superior ao estimado;

Na proposta da SEGUROS SURA S.A.:

O valor do prêmio do veículo 1 está R\$ 736,96 superior ao estimado;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000224

Tal situação motivou a convocação das empresas acerca da possibilidade de ofertarem preços alinhados aos previstos no estimado. Em resposta a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A sinalizou não ser possível ajustar a proposta ofertada e a empresa SEGUROS SURA S.A apresentou nova proposta com os seguintes preços:

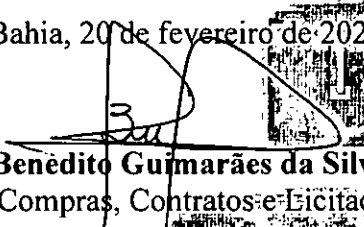
SEGURO VEICULAR					MAPFRE		SURA		SURA	
UND	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
1	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS - combustível: Álcool/Gasolina - Ano Fabricação: 2023 - Ano Modelo: 2023 - Placa: SI19E57 / BA - Chassi: 9BD281A2DPYE10791 - RENAVAL: 01354247504 - N° do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.604,68	R\$ 2.737,20	R\$ 1.942,96	R\$ 4.113,66	R\$ 3.341,64	R\$ 2.737,00	R\$ 2.594,99	R\$ 3.280,00
2	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor n° 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa n° RCZ1D31	Utilitário	R\$ 3.732,46	R\$ 3.348,00	R\$ 2.005,11	R\$ 3.840,93	R\$ 2.633,04	R\$ 3.348,00	R\$ 2.448,91	R\$ 3.348,00
3	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A - Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 3.828,50	R\$ 7.752,00	R\$ 4.591,19	R\$ 7.387,61	R\$ 3.041,54	R\$ 7.752,00	R\$ 2.833,38	R\$ 7.752,00
TOTAL PRÊMIO			R\$ 10.165,64		R\$ 8.539,26		R\$ 9.016,22		R\$ 7.877,28	

Em razão dos apontamentos não parece razoável a pequena economia no valor do prêmio da Fiat Strada e da Fiat Doblô propostos pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A considerando que os valores das franquias dos cascos estão muito acima do valor de referência, restando concluir que a proposta apresentada pela empresa SEGUROS SURA S.A é a mais vantajosa para a Administração.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Cairu - Bahia, 20 de fevereiro de 2024


Carlos Benedito Guimarães da Silva
Diretor de Compras, Contratos e Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

000225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício requisitório nº 024/2024

Cairu, 21 de fevereiro de 2024.

Ao
Senhor
Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal
Nesta

REF.: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SEGURO DE VEÍCULOS

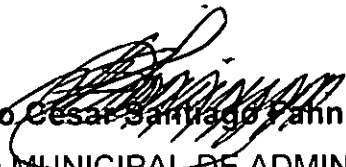
Prezado Sr.



A Secretaria Municipal de Administração, vem através deste, fundamentado no relatório do Aviso de Dispensa de Nº 012/2024, solicitar autorização para contratação direta em favor da empresa SEGUROS SURA S.A, para **Contratação de seguro para 03 (três) veículos, - sendo 01 - (um) veículo - Fiat Estrada - Endurance CS, Pertencente à secretaria Municipal de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô, pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 (um) veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel, pertencente à secretaria Municipal de Saúde** do Município de Cairu do Estado da Bahia, com valor global de R\$ 7.877,28 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

No aguardo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ângelo César Santiago Fanning
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Ementa: "Dispensa Lei nº 14.133/2021.
Parecer Jurídico. Art. 72, III."

Trata o presente Parecer Jurídico sobre análise da legalidade do processo de contratação direta por dispensa com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 constante dos autos do Processo Administrativo nº 106/2024 e cujo objeto é a "Contratação de Seguro", temos a informar o que segue.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 72 assim determina:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

VIII - autorização da autoridade competente."

Compulsando-se os autos, temos que consta no mesmo:

- a. Documento de Abertura de Processo Administrativo – Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021;
- b. Termo de Referência na forma estabelecida no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021;
- c. Estimativa da despesa realizada através de procedimento compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 justificando-se, assim, o preço para a dispensa - Art. 72, II e VII da Lei nº 14.133/2021;
- d. Declaração de disponibilidade orçamentária - Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021;
- e. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima - Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021;
- f. Razão da escolha do contratado - Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021;

Com a análise jurídica ora realizada, em cumprimento ao Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, e leitura do Despacho do Setor de Compras onde, inclusive, verifica-se a informação de que não houve propostas adicionais ao chamado publicado no diário oficial, que ficou disponibilizado por 03 (três) dias úteis em conformidade com o que preconiza o art. 72, § 3º, motivo pelo qual foi escolhida a menor cotação entre as realizadas, temos por preenchidos os requisitos acima indicados.

Diante de todo o exposto, entende esta Assessoria pelo prosseguimento do feito, em razão do integral cumprimento dos requisitos legais necessários à sua contratação, devendo estes autos seguir para a Autoridade competente para que promova autorização para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

contratação em cumprimento do requisito indicado no Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser utilizada a minuta padronizada já analisada por esta Procuradoria.

Cairu – BA., 21 de fevereiro de 2024


Walter Ferrão Junior
Assessor Jurídico
OAB – BA 15.745



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação da Assessoria Jurídica do Município que demonstra o atendimento dos requisitos exigíveis para a CONTRATAÇÃO DIRETA, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024** nos termos abaixo descritos:

Objeto a ser contratado:	<i>Contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia</i>		
Valor Total:	FIAT / STRADA ENDURANCE - PLACA: SII9E57 / BA, fabricação 2023/2023	R\$ 2.594,99	R\$ 3.280,00
	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8, PLACA nº RCZ1D31, fabricação 2023/2023	R\$ 2.448,91	R\$ 3.348,00
	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL - PLACA QUTVB42, fabricação 2018/2019	R\$ 2.833,38	R\$ 7.752,00
R\$ 7.877,29 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)			
Sujeito a ser contratado:	SEGUROS SURA S.A. , Sociedade Anônima Fechada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º Andar, Bairro Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04.578-000 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27		
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses		
Fundamento Legal:	art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.		

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 21 de fevereiro de 2024.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação da Assessoria Jurídica do Município que demonstra o atendimento dos requisitos exigíveis para a CONTRATAÇÃO DIRETA, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024** nos termos abaixo descritos:

Objeto a ser contratado:	<i>Contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia</i>		
Valor Total:	FIAT / STRADA ENDURANCE - PLACA: SII9E57 / BA, fabricação 2023/2023	R\$ 2.594,99	R\$ 3.280,00
	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8, PLACA nº RCZ1D31, fabricação 2023/2023	R\$ 2.448,91	R\$ 3.348,00
	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL - PLACA QUTVB42, fabricação 2018/2019	R\$ 2.833,38	R\$ 7.752,00
R\$ 7.877,29 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)			
Sujeito a ser contratado:	SEGUROS SURA S.A. , Sociedade Anônima Fechada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º Andar, Bairro Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04.578-000 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27		
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses		
Fundamento Legal:	art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.		

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 21 de fevereiro de 2024.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

Contratos**CAIRU**
PREFEITURA MUNICIPALESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **SEGUROS SURA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º Andar, Bairro Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04.578-000 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27 e inscrição estadual sob o nº 148.415.559.112, representada pela outorgada **senhor Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 11.730.164-8, inscrita no CPF sob o nº 089.785.457-85, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo de contrato nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cairu/Bahia, conforme Orçamento nº 808291226.

1.1. Objeto da contratação

SEGURO VEICULAR				
UNID	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS - combustível: Alcool/Gasolina - Ano Fabricação: 2023 - Ano Modelo: 2023 - Placa: SII9E57 / BA - Chassi: 9BD281A2DPYE10791 - RENAVAN: 01354247504 - Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.594,99	R\$ 3.280,00
02	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAN: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 2.448,91	R\$ 3.348,00
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6MSA - Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 2.833,38	R\$ 7.752,00
TOTAL PRÊMIO			R\$ 7.877,29	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 012/2024, Processo Administrativo nº 106/2024; e
- A Proposta do Contratado apresentada em 20/02/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 015/2024, datado de 21/02/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 106/2024, datado de 06/02/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia 21/02/2024 até o dia 21/02/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que existe disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de **R\$ 7.877,29 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, pago em parcela única na condição de Prêmio à vista do seguro.

3.1. A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.

3.2. A apólice deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, devidamente identificados, o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.

**CAIRU**
PREFEITURA MUNICIPALESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.3. A emissão da apólice deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: **O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro.

3.4. Após emissão da Apólice a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico adm@cairu.ba.gov.br.

3.5. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o custeio da execução dos serviços contratados com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
08/01	500/720	2.024	33.90.39.00.00.00
12/01	5001002/600/621/704	2.066	33.90.39.00.00.000
14/01 14/02	500/660	2.006/ 2.111	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será parcelada, mediante acionamento de apólice do prêmio a ser anexada, em estrita conformidade com as condições previstas na proposta apresentada em 20/02/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado o Secretário Municipal de Administração, o senhor Ângelo César Santiago Fahning, como **gestor** do presente contrato e os seguintes servidores como responsáveis pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato: senhor Bruno Maia dos Santos, responsável pela Secretaria da Administração; senhor Guilard Giulius Cicero Alves responsável pela Secretaria de Políticas Sociais e senhor Jairo Santos de Jesus pela Secretaria de Saúde.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 20/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa **CONTRATADA** será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44
Pça. Marechal Deodoro nº 01, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 Página 2 de 5



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 9.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Cairu-Ba.
- 9.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 9.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- 9.6. Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços.
- 9.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica.
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.
- 9.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 9.14. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.15. Colocar à disposição do Município de Cairu-Ba, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 9.16. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Cairu-Ba (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente dispensa de licitação.
- 9.17. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 9.18. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 9.19. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 9.20. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.21. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Cairu – BA.
- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante:
- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia – CNPJ:14.235.907/0001-44
Pra. Marechal Deodoro nº 01, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 Página 4 de 5



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA, 21 de fevereiro de 2024.

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

MARIA VITÓRIA BRANDÃO TOURINHO DANTAS
TOURINHO DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

02 -
Nome: Jeane Concelção da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

**CAIRU**
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA AO CONTRATO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através do Diretor de Compras, Contratos e Licitações, abaixo assinado, em atendimento às disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, considerando erros materiais no contrato nº 049/2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 7307, pagina 5/5 do arquivo, Ano XVIII, da quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024, conforme link: (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7307&c=131&m=0>), comunica a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

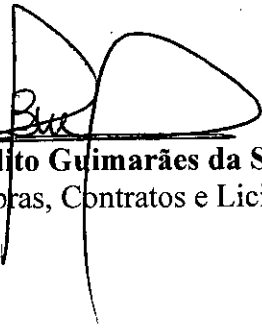
MARIA VITÓRIA BRANDÃO TOURINHO DANTAS
TOURINHO DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CONTRATADO

LEIA-SE:

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADO

Cairu - Bahia, 22 de fevereiro de 2024.


Carlos Benedito Guimarães da Silva
Diretor de Compras, Contratos e Licitações

Erratas



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA AO CONTRATO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através do Diretor de Compras, Contratos e Licitações, abaixo assinado, em atendimento às disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, considerando erros materiais no contrato nº 049/2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 7307, página 5/5 do arquivo, Ano XVIII, da quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024, conforme link: (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7307&c=131&m=0>), comunica a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

MARIA VITORIA BRANDÃO TOURINHO DANTAS
TOURINHO DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CONTRATADO

LEIA-SE:

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADO

Cairu - Bahia, 22 de fevereiro de 2024.

Carlos Benedito Guimarães da Silva
Diretor de Compras, Contratos e Licitações

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 1/1

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2024

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **SEGUROS SURA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º Andar, Bairro Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04.578-000 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27 e inscrição estadual sob o nº 148.415.559.112, representada pela outorgada senhora **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 11.730.164-8, inscrita no CPF sob o nº 089.785.457-85, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo de contrato nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro para 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo Fiat Strada Endurance CS pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Fiat Doblô pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 veículo Mitsubishi L200 Triton GL Diesel pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cairu/Bahia, conforme Orçamento nº 808291226.

1.1. Objeto da contratação

SEGURO VEICULAR				
UNID	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VLR PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	FIAT / STRADA ENDURANCE CS no ano 2024, sendo 01 (um) veículo carga caminhonete Modelo: Strada Endurance CS - combustível: Álcool/Gasolina - Ano Fabricação: 2023 - Ano Modelo: 2023 - Placa: SII9E57 / BA - Chassi: 9BD281A2DPYE10791 - RENAVAL: 01354247504 - Nº do Motor: 46350674899404, lotação 02 pessoas, potência 86CV / cilindrada 1368, marca Fiat, combustível flex, branca, fabricação 2023/2023	Utilitário	R\$ 2.594,99	R\$ 3.280,00
02	Fiat Doblô Essence 1.8, 16V, Flex ano/modelo: 202/2021, Chassi 9BD1196GDM1158567, Motor nº 37000113666439, RENAVAL: 0125424210, Placa nº RCZ1D31	Utilitário	R\$ 2.448,91	R\$ 3.348,00
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, Cabine Dupla; 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A - Fab-2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42	Utilitário	R\$ 2.833,38	R\$ 7.752,00
TOTAL PRÊMIO			R\$ 7.877,29	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 012/2024, Processo Administrativo nº 106/2024; e
- A Proposta do Contratado apresentada em 20/02/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 015/2024, datado de 21/02/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 106/2024, datado de 06/02/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e qualquer correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) do dia 21/02/2024 até o dia 21/02/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que existe disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de **R\$ 7.877,29 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, pago em parcela única na condição de Prêmio à vista do seguro.

3.1. A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.

3.2. A apólice deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, devidamente identificados, o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. A emissão da apólice deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: **O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro.

3.4. Após emissão da Apólice a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico adm@cairu.ba.gov.br.

3.5. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o custeio da execução dos serviços contratados com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
08/01	500/720	2.024	33.90.39.00.00.00
12/01	5001002/600/621/704	2.066	33.90.39.00.00.000
14/01 14/02	500/660	2.006/ 2.111	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será parcelada, mediante acionamento de apólice do prêmio a ser anexada, em estrita conformidade com as condições previstas na proposta apresentada em 20/02/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado o Secretário Municipal de Administração, o senhor Ângelo César Santiago Fahning, como **gestor** do presente contrato e os seguintes servidores como responsáveis pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato: senhor Bruno Maia dos Santos, responsável pela Secretaria da Administração; senhor Guilard Giulius Cicero Alves responsável pela Secretaria de Políticas Sociais e senhor Jairo Santos de Jesus pela Secretaria de Saúde.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 20/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

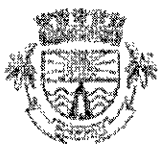
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.



- 9.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Cairu-Ba.
- 9.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 9.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- 9.6. Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços.
- 9.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica.
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.
- 9.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 9.14. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.15. Colocar à disposição do Município de Cairu-Ba, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 9.16. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Cairu-Ba (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente dispensa de licitação.
- 9.17. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 9.18. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 9.19. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 9.20. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.21. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Cairu – BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CAIRU

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000241

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
- 13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA, 21 de fevereiro de 2024.



ANGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADO

Testemunhas:

01 - 
Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

02 - 
Nome: Jeanne Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/487E-F539-A7B0-70F9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 487E-F539-A7B0-70F9



Hash do Documento

B8297F166E9422253E8014F634587F5CA5FF20B45215DE1E9CC24EEC820447F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2024 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS
SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 27/02/2024 10:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/02/2024 é(são) :

- ☒ Ana Paula Araujo Santana - 405.321.168-95 em 26/02/2024 09:15
UTC-03:00

